



CONTRATO Nº 22/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E A EMPRESA PFS SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PFS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/CPF nº 35.605.789/0001-99, Inscrição Estadual (isenta), Inscrição Municipal nº 72010700135, situada na Av. Sete de Setembro, nº 174, Edifício Santa Rita, sala 501, Dois de Julho, Salvador - Bahia, CEP: 40.060.001, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade nº 07.030.899-35, emitida por SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 832.802.355-53, vencedora da **Dispensa de Licitação - Pedido de Compra Eletrônica-PCE nº 44.004.2023.0115 (Dispensa Eletrônica)**, processo administrativo nº **082.7493.2023.0002779-84**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços sob demanda, de **Lavagem dos Veículos Automotivos** da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos – SJDH - **ANEXO I**, conforme condições e especificações preestabelecidas no **Termo de Referência**.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pelo **CONTRATADO** com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data **(X)** da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

§3º O início, da prestação dos serviços contratados, deverá ocorrer após o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Prestação de Serviço, mediante comunicação oficial da **SJDH**.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantidade Estimada (Anual)	Valor Unitário	Valor Total
1	04.99.00.00166712-2	LAVAGEM DE VEÍCULO, completa, veículo semi-leve (de 1.500 kg até 3.500kg) Parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;	280	R\$ 25,50	R\$ 7.140,00

§1º Estima-se para a prestação de serviços os valores descritos na tabela acima.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 38 - SJDH

Unidade Orçamentária: 38.101 - APG

Unidade Gestora: 0001- DG Executora

Função: 14

Subfunção: 122

Programa: 502

Atividade: 2000

Território/Região: 99

Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento): 3.3.90.39.000

Destinação de Recursos (Fonte): 1.500.0.100.000000.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XX. Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

XXI. Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pinturas descascadas em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados – desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;

XXII. Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

XXIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

XXIV. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a **SJDH**;

XXV. Na execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

I. Lavagem simples – Carro Leve: até 3h após a entrega do veículo (horário comercial);

II. Lavagem simples – Pick-up: até 3h após a entrega do veículo (horário comercial);

III. Lavagem simples – Veículo Van: até 4h após a entrega do veículo (horário comercial);

XXVI. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Salvador, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 20 (vinte) km, considerando o percurso de ida e volta da **SJDH** até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso;

XXVII. A prestação do serviço deverá ser realizado nas dependências da **CONTRATADA** em Salvador- BA, onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e aspirados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior do veículo.

XXVIII. Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

XXIX. A empresa deverá estar instalada no município de Salvador.

XXX. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no **Termo de Referência**;

XXXI. Para os efeitos da presente contratação entende-se por lavagem simples a lavagem da carroçaria com shampoo automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.

Parágrafo único: Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES/SJDH**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Adevaldo Rocha da Hora**, matrícula: **92090135**.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Rômulo **da França Nunes**, matrícula: **92090083**.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º,

XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de **12 meses** da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de **12 meses** a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para

compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido

à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de 2023.

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS

Representante Legal – PFS SERVIÇOS LTDA.

ANEXO I

Relação da Frota - SJDH

Modelo	Placa	Cor	Motorização	Ano de Fabricação	Chassi	Tipo do Bem	Renavam	Município Sede	UF
--------	-------	-----	-------------	----------------------	--------	----------------	---------	-------------------	----

PALIO WK ATTRACTIVE 1.4	PJM 1697	BRANCA	1.4	2015	9BD37412UF5074634	PRÓPRIO	1061872987	SALVADOR	BA
PALIO WK ATTRACTIVE 1.4	OUR 3067	BRANCA	1.4	2013	9BD373121D5026661	PRÓPRIO	585889465	SALVADOR	BA
RANGER XLT CD2 25B	PKB 8487	PRATA	2.0	2015	8AFAR22F8GJ385733	PRÓPRIO	1094677563	SALVADOR	BA
DUCATO	OZI 0179	BRANCA	2.0	2014	93W245H34E2136827	PRÓPRIO	1025061320	SALVADOR	BA
MASTER MARIMAR	PLG 9927	BRANCA	2.2	2018	93YMAF4XEKJ415513	PRÓPRIO	1167286275	SALVADOR	BA
EUROBUS ESPECIAL MC	OZJ 4957	BRANCA	2.0	2013	9532M52PXR401431	PRÓPRIO	1165195221	SALVADOR	BA
MASCARELLO TH UM	OZR 2031	BRANCA	2.0	2014	9BYC73A1AEC000429	PRÓPRIO	1027758212	SALVADOR	BA
RANGER XL CD4 22	PKH 0145	BRANCA	2.2	2016	8AFAR23N2HJ472891	PRÓPRIO	1109612890	SALVADOR	BA
RANGER XL CD4 22	PKH 9738	BRANCA	2.2	2016	8AFAR23N2HJ469697	PRÓPRIO	1109613072	SALVADOR	BA
AIRCROSS M BUSIN 1.6 MANUAL 16V	PKH 9248	BRANCA	1.6	2016	935SUNFN1HB519747	PRÓPRIO	1109612343	SALVADOR	BA
AIRCROSS M BUSIN 1.6 MANUAL 16V	PKH 7451	BRANCA	1.6	2016	935SUNFN1HB519746	PRÓPRIO	1109610863	SALVADOR	BA
AIRCROSS M BUSIN 1.6 MANUAL 16V	PKH 5772	BRANCA	1.6	2016	935SUNFN1HB519748	PRÓPRIO	1109612610	SALVADOR	BA
CRUZE LT NB AT	RDO 4363	PRETA	1.4	2021	8AGBB69S0NR105807	LOCADO	1283770951	SALVADOR	BA
RANGER XLS CD4 22	RPK1197	BRANCA	2.2	2022	8AFAR23RXPJ294618	PRÓPRIO	1325350459	SALVADOR	BA
TRANSIT	RPK3E78	BRANCA	2.0	2022	WF0JTTBE3NU002179	PRÓPRIO	1324646230	SALVADOR	BA
RANGER XLS CD4 22	RPK4J39	BRANCA	2.2	2022	8AFAR23RXPJ294634	PRÓPRIO	1325351153	SALVADOR	BA
RANGER XLS CD4 22	RPK7A41	BRANCA	2.2	2022	8AFAR23R3PJ294846	PRÓPRIO	1325351692	SALVADOR	BA

ANEXO II

Modelo Requisição de Lavagem



Coordenação de Transporte – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos-SJDH

Empresa:

CONTRATO nº: ____/ 2023

REQUISIÇÃO DE LAVAGEM

DATA:

PLACA DO VEÍCULO:

OBSERVAÇÕES:

Tipo de veículo:	Assinaturas:	_____
() Leve	_____	_____
() Pick-up	_____	_____
() Van	Coordenação de Transporte	_____
() Pesado	_____	_____
	_____	_____
Lavagem:	Empresa Contratada	_____
(x) Simples	_____	_____
() Outro	Motorista	_____
	_____	_____



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador III**, em 04/12/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Dos Santos, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas, Secretário**, em 06/12/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00080200781** e o código CRC **77CB362D**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
230108/230322	23.003.00252/2023	Faz do Brasil Industria de Papeis LTDA	Papel Toalha	R\$ 16.936,00
230112/230338	23.003.00266/2023	F I Comercio em Geral Eirelli	Condicionador de Ar	R\$ 6.094,96

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020990
Processo SEI 100.0890.2023.0030360-16. Contratada: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA. (CNPJ 23.647.365/0007-01). Objeto: AQUISIÇÃO DE SULFATO ALUMÍNIO FERROSO LIQ 50%, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 01, ATRAVÉS DA ATA 5000001619, ASSINADA EM 01/11/2023. Valor Contratado: R\$ 13.348.000,00. Execução: 240 dias. Assinado em 05/12/23. Origem: SP 130/23. Unidade Gestora: GLG/GLGE/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 07/12/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020991
Processo SEI 100.0890.2023.0030360-16. Contratada: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA. (CNPJ 23.647.365/0007-01). Objeto: AQUISIÇÃO DE SULFATO ALUMÍNIO FERROSO LIQ 50%, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 02, ATRAVÉS DA ATA 5000001619, ASSINADA EM 01/11/2023. Valor Contratado: R\$ 9.225.000,00. Execução: 240 dias. Assinado em 05/12/23. Origem: SP 130/23. Unidade Gestora: GLG/GLGE/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 07/12/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020992
Processo SEI 100.0890.2023.0030360-16. Contratada: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA. (CNPJ 23.647.365/0007-01). Objeto: AQUISIÇÃO DE SULFATO ALUMÍNIO FERROSO LIQ 50%, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 03, ATRAVÉS DA ATA 5000001619, ASSINADA EM 01/11/2023. Valor Contratado: R\$ 5.682.150,00. Execução: 240 dias. Assinado em 05/12/23. Origem: SP 130/23. Unidade Gestora: GLG/GLGE/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 07/12/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020929
Processo SEI 100.0917.2023.0027654-51. Contratada: Joselito Ribeiro Santana. Objeto: Locação de imóvel não residencial, localizado na rua Eduardo Pinto, quadra 01, lote 14 com 345m², para funcionamento do escritório local de Arembepe. Valor Total Contratado: R\$ 83.520,00. Execução: 24 meses. Assinado em 05/12/23. Origem: Dispensa de Licitação DI 11742/23 (homologada pelo TH nº 004/23-DG). Unidade Gestora: GPT/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 07/12/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 22/2023

Processo:082.7493.2023.0002779-84. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Contratada:**PFS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 35.605.789/0001-99. Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviços sob demanda, de Lavagem dos Veículos Automotivos da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos - SJDH**. Prazo: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 - estadual nº 9.433/05. Valor: O valor global estimado para os 12 meses do contrato é de **R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)** . Unidade Orçamentária: 38.101-APG, Unidade Gestora: 0001, Função: 14, Subfunção: 122, Programa: 502, Atividade: 2000, Região/ Planejamento: 99, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000, Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00, Tipo de Recurso: 1. Base Legal: Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura: 06/12/2023 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DA APOSTILA N.º 019/2023

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E., edição 04 de janeiro de 2023, e considerando o que dispõe o inciso I do Art. 135 da Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, com as devidas atualizações. **RESOLVE** expedir a presente Apostila para incluir a seguinte informação orçamentária no Termo do Contrato a seguir relacionado, permanecendo inalteradas as demais informações:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
007/2023	EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	2002 e 339040	1.704.0.109.000000.00.00.00

Data da assinatura: 07/12/2023. Eduardo Mendonça Sodré Martins. Secretário do Meio Ambiente.

SECRETARIA DA SAÚDE

GASEC

PROCESSO: 019.14956.2023.0142182-42 **RESUMO DO CONTRATO:** 055/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO:** 887/2022 **CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA, CNPJ N° 05.816.630/0001-52 - **CONTRATADO:** SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS LTDA, CNPJ nº 01.449.930/0006-02. **OBJETO:** ARCO, vascular cirurgico movel com intensificador de imagens. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a partir desta Publicação no DOE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.960.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil reais). **BASE LEGAL:** Lei estadual no 9.433/05, pelas Normas Gerais da Lei no 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2023. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO Nº 019.7443.2023.0062997-63, RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2023 DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº **040/2023**. **CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FES, CNPJ nº 05.816.630/0001-52 - **CONTRATADA:** **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A**, CNPJ nº 00.886.257/0010-83. **OBJETO:** contrato a prestação de serviço de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada sem locação de enxoval para o **Hospital Geral Roberto Santos - HGRS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** será de **90 (noventa) dias**, a contar da subscrição da Autorização de Prestação de Serviço - APS. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.746.800,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.G: 0003-DG. P.A: 2641. E.D: 33.90.39 **FONTE:** 1.500.0.130. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana-** Secretária Estadual da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO Nº 019.16157.2023.0011638-46, **RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 664/2023**. **CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA, CNPJ N° 05.816.630/0001-52 - **CONTRATADA:** **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ nº 04.374.998/0001-45. **OBJETO:** A prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço em prédios públicos, nas quais funcionam unidades administrativas e de assistência à saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB na capital do Estado. **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir do dia **01/01/2024**. **PREÇO: Compreende-se para o contrato o valor global de R\$15.114.813,72 (quinze milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.G:** 0003. **P.A:** 2000/2641. **E.D:** 33.90.37 **FONTE:** 1.500.0.130. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana-** Secretária Estadual da Saúde.

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº **199/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

E A EMPRESA: **SAES - SERVICO DE ANESTESIA ERNESTO SIMOES LTDA**, CNPJ nº **33.602.852/0001-08**.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO RETIFICAÇÃO DO ANEXO DO CONTRATO Nº **199/2023**.

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE